



## LEI Nº 2476/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher no Município de Arambaré, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher no Município de Arambaré.

Parágrafo único. O planejamento familiar é o conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher tem por objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o caput deste artigo para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde, incluindo como atividades básicas:

- I- a assistência à concepção e contracepção;
- II- o atendimento pré-natal;
- III- a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV- o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V- o controle e prevenção de câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e de pênis.
- VI- adoção de métodos contraceptivos de longa duração, reversíveis.

Art. 4º As ações do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão ser criadas e geridas pelo Poder Executivo municipal visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento à todas as esferas sociais do município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Próprio todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO

ações que se fizerem necessárias para a implementação desta lei, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 setembro de 2022.

**IDA MACHADO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretaria da Administração